



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA**

**CONTRATO N.º 15/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA – IPAMV E A EMPRESA ASTERIXCO TELECOM LTDA**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, nesta capital, inscrito no CNPJ sob nº 27.741.750/0001-70, neste ato representado por sua Presidente Sr<sup>a</sup> Tatiana Prezotti Morelli, CPF nº 031.141.707-81, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ASTERIXCO TELECOM LTDA**, estabelecida na Av. Nair Azevedo Silva, Nº 450, LJ 40, Pavimento 02, Mario Cypreste, Vitória-ES, CEP:29027-245 CNPJ nº 22.416.591/0001-15 neste ato representado por **CAMILA BUBACH**, CPF nº 101.283.057-89, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo Administrativo nº 1062/21.

O presente Contrato é originário da Dispensa de Licitação 45/21 e será regido pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O OBJETO a ser contratado é a prestação, de forma contínua, de serviços de locação de 01 Central de PABX, comportando: Instalação, manutenção e treinamento para a CPTC (Central Privada de Comutação Telefônica), CPAT (Controle por Programa Armazenado), do tipo PABX e seus periféricos, com manutenção preventiva e corretiva, incluindo a instalação do equipamento na sede do Ipamv, localizada à Rua Chafic Murad, Nº 712, Bento Ferreira, Vitória-ES.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES**

**2.1** – A Central Telefônica deverá ser equipada com:

40 portas para ramais analógicos

06 portas para troncos analógicos bidirecionais com IDC (Identificação de Chamadas)

02 portas para terminais KS

30 portas para troncos digitais bidirecionais 02 Mbits com DDR e IDC

02 terminais KS analógicos

01 sistema de bilhetagem e tarifação automática

01 mesa para PC

**2.2** – Fornecimento de serviço de URA (Unidade de resposta audível), com menu interativo para comunicação com o Instituto, de forma que a chamada seja direcionada diretamente para o menu de opções, onde há os serviços disponíveis atribuídos a uma opção numérica para a execução do mesmo, assim podendo entrar em contato com o setor específico de sua necessidade.

**2.3** – Possibilitar a transferência de chamadas externas nos ramais fixos para um número móvel (celular) pré-definido.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **3.1 – OBRIGAÇÕES GERAIS:**

**a)** Responsabilizar-se integralmente pela locação da central telefônica e seus periféricos, nos termos da legislação vigente e exigências contratuais, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos do contrato;

**b)** Atender, de imediato, as reclamações dos usuários comunicadas pela fiscalização da Contratante, enviando equipe técnica para intervenções e manutenções corretivas em prazo não superior a quatro horas úteis para os casos críticos e oito horas para aqueles que não são críticos;

**c)** Sempre que necessário ou for solicitado pela fiscalização da Contratante, realizar teste nos equipamentos para sanar deficiências ou realizar ajustes no ponto de operação;

**d)** Comunicar à Contratante a existência de qualquer deficiência na instalação, sob sua responsabilidade, e que não possa ser eliminada nos termos do contrato;

**e)** Se o caso, retirar imediatamente, após receber a notificação, qualquer empregado que não corresponder à confiança e que perturbar a ação da fiscalização da Contratante;

**f)** Se o caso, substituir sempre que exigido e independentemente de justificção, aqueles empregados cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Contratante;

- g)** Cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;
- h)** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante, relativamente ao objeto do contrato;
- i)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- j)** Prestar os serviços de locação da central telefônica e periféricos nas condições pactuadas e informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- k)** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93);
- l)** Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação, inclusive as de pagamento de seguro contra acidentes de trabalho, e também por quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros decorrentes do objeto do contrato, inclusive danos à integridade física das pessoas a serviço da Contratante, seja por ação ou por omissão de seus empregados e prepostos, independentemente de culpa ou dolo dos mesmos;
- m)** Acatar, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação do trabalho;
- n)** Assumir inteira responsabilidade pelo objeto do contrato, devendo, quando for o caso, solicitar prévia aprovação da Contratante sobre materiais a serem empregados, sendo que à Contratante é reservado o direito de recusá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados;
- o)** Manter seu pessoal identificado por crachás, com fotografia recente, provendo-o também com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;
- p)** Manter, por sua exclusiva conta e sem ônus adicional para a Contratante, um técnico encarregado para, observadas as suas atribuições legais e técnicas, supervisionar os trabalhos, coordenar os demais empregados e servir de contato imediato com o Ipamv para a boa execução do objeto do contrato e para implemento das providências iniciais requeridas, independentemente das obrigações, providências, ações e outros procedimentos demandados ou da alçada da gerência ou administração superior da Contratada.

### **3.2 – OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS**

- a)** Fornecer, instalar e treinar pessoal para utilizar a CPTC (Central Privada de Comutação Telefônica), CPAT (Controle por Programa Armazenado), do tipo PABX e seus periféricos;
- b)** Prestar a manutenção com fornecimento de peças e todo material necessário para o funcionamento adequado da Central de PABX.
- c)** Prestar a locação da central telefônica atendendo plena e satisfatoriamente as especificações, rotinas, exigências e procedimentos contidos no Termo de Referência que constitui este Edital, independentemente de transcrição;
- d)** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

- e)** Atender, com rapidez e prontidão, as demandas para regularizar anormalidades na execução do objeto do contrato;
- f)** Manter apoio logístico destinado ao atendimento de chamadas para normalização inadiável, fornecendo telefones e meios para comunicação a qualquer tempo com o responsável técnico;
- g)** Responsabilizar-se por todo e qualquer extravio de bens e eventuais danos por dolo ou culpa, sua ou de seus empregados e prepostos, durante a execução do objeto do Contrato;
- h)** Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para execução do objeto do contrato e as normas de prevenção de acidentes, de higiene e de segurança do trabalho.
- i)** Manter o sigilo técnico e comercial quanto ao contratado, observando e fazendo observar por seus empregados a obrigação do resguardo de informações econômico-fiscais a que porventura possam ter acesso no exercício das suas atividades, sob pena de responsabilidade objetiva;
- j)** Comunicar à Contratante o nome dos profissionais e técnicos indicados para efetuar manutenções remotas ou presenciais e, previamente, os casos de substituição;
- k)** Não utilizar o nome da Contratante, sem sua prévia anuência, em quaisquer atividades de divulgação, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, dentre outras formas de publicidade.

### **3.3 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, COMERCIAIS E OUTRAS**

- a)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações decorrentes do contrato, obrigando-se a saldá-los nas épocas próprias;
- b)** A inadimplência referida na alínea anterior não transfere ao IPAMV a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- c)** Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, caso seus empregados venham a ser vítimas, em face do objeto do contrato ou em conexão ou contingência (arts.30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/1987);
- d)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao objeto do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- e)** Não contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante;
- f)** Manter os profissionais indicados nos Atestados de Capacidade Técnica Operacional e Profissional participando ativamente do objeto do contrato, admitindo-se sua substituição por outros de experiência equivalente ou superior comprovada, desde que previamente comunicada à contratante;

**g)** Responder pela direção e pela responsabilidade técnica do objeto do contrato, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho e exigências decorrentes do contratado, das especificações e normas técnicas oficiais e demais detalhamentos que integram este instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **4.1 Compete à CONTRATANTE:**

- a)** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Sétima;
- b)** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução desde Contrato;
- c)** Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da prestação dos serviços;
- d)** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- e)** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- f)** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- g)** Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- h)** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida;
- i)** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- j)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** – Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE para o presente Contrato, correrão por conta da **Dotação Orçamentária** 09.122.0037.2.0234 – Manutenção dos Serviços Administrativos; **Elementos de Despesas** 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e equipamentos; **Recursos Administrativos** 1430 0000 0000 – Rec. Taxa Administrativa.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO**

**6.1** – A empresa CONTRATADA, a contar da Ordem de Início de Serviços, terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para a entrega dos equipamentos.

**6.2** – A Ordem de Serviço será emitida pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

**6.3** – Após a entrega, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para instalação dos equipamentos referidos no subitem anterior.

**6.4** – A vigência do Contrato será de 12 meses, a contar de 01/01/2022, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, observado o limite de duração previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA– DO VALOR GLOBAL E DO REAJUSTAMENTO**

**7.1** – O valor global do presente contrato é de **R\$ 9.999,60** (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), já incluídos todos os impostos e taxas, bem como TREINAMENTO E INSTALAÇÃO e quaisquer outras despesas decorrentes da presente contratação. O **valor mensal do contrato será de R\$833,30** (oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos).

**7.2** – Os preços propostos serão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após 12 (doze) meses de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados, aplicando-se para sua correção o índice do IPCA/IBGE.

**Observação:** Na hipótese de extinção do IPCA/IBGE, utilizar-se-á outro índice que vier a substituí-lo.

## **CLAUSULA OITAVA– DO PAGAMENTO**

**8.1** A Contratante somente efetuará o pagamento à Contratada após o efetivo fornecimento dos serviços, os quais devem estar de acordo com o objeto contratado . Após a execução do serviço e emissão da nota fiscal e documentação necessária, o pagamento será efetuado até 10(dez) dias úteis.

**8.2** O IPAMV poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento.

**8.3** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos, originais ou devidamente autenticados, registrados no Sistema de Protocolo Geral desta Autarquia:

- a) Ofício de encaminhamento ao IPAMV;
- b) Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias, discriminado os serviços e quantidades realizadas, número do processo da licitação, número da licitação e da conta bancária para pagamento;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas junto ao Tribunal Regional do Trabalho – CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos dos municípios onde o serviço é realizado e da sede da empresa, caso sejam distintos;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual do Espírito Santo e da sede do contratado (fornecedor) caso sejam distintos;

- g) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal em conjunto com a Dívida Ativa da União;
- h) Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 480/2004), se for o caso.

**8.4** Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) apresentada(s), estas serão devolvidas à proponente vencedora, para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá (ão) aquela(s).

**8.5** É vedada a antecipação de pagamentos sem a realização do serviço.

## **CLÁUSULA NONA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**9.1** – O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**9.1.1** – Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

**9.1.2** – Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- b) pelo aumento ou diminuição do teor da proposta ocasionando acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** – À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

**I – Advertência:**

- a) Por inexecução parcial da Ordem de Serviço/Contrato

**II – Multas:**

- a) Por inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço/ Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

### **III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:**

- a) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço/Contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço/Contrato: até 02 (dois) anos.

### **IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.**

**10.2** – As multas previstas no inciso II do item 10.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**10.3** – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.4** – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**10.5** – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**10.6** – A sanção prevista no inciso IV, do item 10.1 é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** – O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo IPAMV;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercida por um servidor de DAF/CMP, especialmente designado para esta função.

**12.2** A fiscalização será exercida no interesse do IPAMV e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**12.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar os serviços prestados, se em desacordo com os termos deste Contrato.

**12.4** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** – Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital – Vitória, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória/ES, 13 de dezembro de 2021

TATIANA  
PREZOTTI  
MORELLI:  
03114170781

Assinado digitalmente por TATIANA  
PREZOTTI MORELLI:03114170781  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB-e-CPF AS, OU=(EM BRANCO),  
OU=03077236000114, CN=TATIANA  
PREZOTTI MORELLI:03114170781  
Resão: Eu sou o autor deste documento  
Foxit Reader Versão: 10.0.1

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO  
DE VITÓRIA – IPAMV  
CONTRATANTE**

**ASTERIXCO TELECOM LTAD  
CONTRATADA**